



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 PROCESSO Nº. 031/2017

**ABERTURA: 31/05/2017 ÀS 13 HORAS.
JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

I – DO PREÂMBULO

O Município de Piranguinho, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 018/2017 torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Tomada de Preços nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, e demais normas específicas que integram este Edital.

II – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG, nos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, normas específicas e anexos que integram o presente Edital, a ser analisado e julgado **no dia 31/05/2017 às 13:00 horas**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura de Piranguinho, situada na Alferes Renó, 200, Centro, Piranguinho, Estado de Minas Gerais.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Somente poderão apresentar proposta, empresas legalmente estabelecidas e que satisfaçam as condições deste Edital e de seus anexos.
2. Não poderão participar da licitação:
 - a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
 - b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - c) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
3. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues simultaneamente no certame licitatório, na sala de reuniões da Secretaria de Administração do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, **até às 13:00 horas do dia 31/05/2017**, improrrogavelmente, em envelopes pardos e não transparentes, separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

ENVELOPE 02

**PROPOSTA COMERCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
EMAIL/TEL/FAX/ENDEREÇO DA EMPRESA**

IV – DO ENVELOPE DE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos solicitados, sob pena de inabilitação.
2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica é o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Piranguinho, podendo as empresas interessadas se cadastrar junto à Comissão de Registro Cadastral/Departamento de Licitações do Município de Piranguinho, instalada no Setor de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura de Piranguinho, mediante a apresentação dos documentos elencados nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, **devendo ser entregues de forma ordenada, até o 3º dia anterior à data do recebimento da documentação e da proposta.**
3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional constando também a prova de regularidade relativa à seguridade social;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- f) certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a sessenta – 60 – dias da data designada para a sessão de recebimento dos envelopes.
- g) Certidão Negativa de Protesto na Comarca da sede da empresa.

4. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

- a) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO V –;
- b) **Atestado de visita técnica** que será realizada a partir do dia 26/05/2017 – **LOCAL DE AGENDAMENTO: Secretaria Municipal de Governo – Coordenação de Projetos e Convênios - na sede da Prefeitura de Piranguinho, Rua Alferes Reno, 200, Centro, Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, Tel.: 35 3644- 1222.**

b.1) A visita técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico – Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional com vínculo com a empresa – apresentando Carta de Credenciamento – ANEXO IV – da empresa assinada pelo responsável legal e documento comprobatório de vínculo com a empresa licitante;

b.2) A empresa deverá protocolar os documentos para a realização da Visita Técnica, na Secretaria de Governo de Piranguinho - Coordenação de Projetos e Convênios - Estado de Minas Gerais, (35) 3644-1222.

c) prova de registro e quitação junto ao CREA ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura de Urbanismo), em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos;

d) atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, visando à comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

e) comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

e.1) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;

e.2) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;

e.3) contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida –, ou;

e.4) no caso do profissional que será o responsável técnico pela obra ser também o responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU, a apresentação do registro solicitado no item acima, comprova vínculo com a empresa;

f) declaração – Termo de Compromisso – da Licitante de que o responsável, detentor dos atestados técnicos referido acima, será o responsável técnico pela execução da obra, conforme – ANEXO VI –;

g) caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do MUNICÍPIO o novo responsável. Este deverá conter em seu acervo, atestado técnico de execução de obra ou serviço de características semelhantes, conforme previsto neste edital;

h) declaração de que a empresa licitante possui em disponibilidade os equipamentos e pessoal para execução do objeto da presente licitação – ANEXO VII–.

5. A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira consistirá em:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinados por profissional competente e pelos diretores da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices: de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 e Endividamento Geral (EG) menor que 1,00.

Os índices serão obtidos pelas fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

$$\text{ILC} = \frac{(\text{AC})}{(\text{PC})} \quad \text{e} \quad \text{EG} = \frac{(\text{PC} + \text{ELP})}{\text{PL}}$$

Onde,

ILC é o Índice de Liquidez Corrente;

EG é o Endividamento Geral;

AC é o Ativo Circulante;

PC é o Passivo Circulante;

PL é o Patrimônio Líquido;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

b) as sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado assim como as demonstrações contábeis e as demais empresas deverão apresentá-lo, através da cópia extraída do livro diário devidamente arquivado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento;

6. Os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos que estejam numerados e na ordem prevista neste Edital, a licitante poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura de Piranguinho, (35) 3644-1222.

7. As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior à sessenta – 60 – dias da data de abertura da presente licitação.

8. Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9. Declaração de mão-de-obra infantil, conforme Lei Federal nº. 9.854/99, de acordo com o modelo do ANEXO IX.

V – DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

1. A empresa licitante proponente deverá preencher Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total – ANEXO II –, que integra o presente Edital, com os preços unitários e total. Será aceita planilha computadorizada pela proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha do MUNICÍPIO, no que se referem às atividades, unidades e quantidades.

2. O preço proposto deverá compreender todas as despesas com mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários –, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução de todos os serviços, assim como sua remuneração e lucro.

3. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total do item, prevalecerá o primeiro.

4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) – dias.

5. Não poderão constar das propostas, reduções, descontos e ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.

6. Os preços propostos deverão ser expressos em reais.

7. Anexo à proposta a empresa deverá apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços, com prazo de execução de 01 (um) mês.

8. O objeto ora licitado será adjudicado a uma única empresa licitante.

9. O preço máximo estipulado para o pagamento pelo Município à execução dos serviços é de R\$ 32.337,29 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) —, conforme Inciso X do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10. Anexo à PROPOSTA COMERCIAL a empresa licitante deverá apresentar também a Planilha Demonstrativa de Composição de Custos – em conformidade total com a Planilha de Preços Unitários e Total – ANEXO II – e o Memorial Descritivo – ANEXO I –, para a análise técnica da proposta que será realizada pelo Secretário de Infraestrutura o Engenheiro a Sr. Bertoldo Alves Neto, que emitirá parecer visando a viabilidade de execução do objeto licitado, sob pena de desclassificação.

VI – DOS RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1. A abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA realizar-se-á no dia, hora e local fixados no item II deste Edital em reunião pública, presente os membros da Comissão e os representantes das empresas licitantes que comparecerem, desenvolvendo-se os trabalhos da licitação de acordo com as fases estabelecidas neste item.

2. As empresas licitantes que não cumprirem o estabelecido no número 3 do item III, não terão seus envelopes abertos e serão considerados desqualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

3. Aberta à reunião, os representantes das empresas licitantes presentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas das concorrentes, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer representantes.
4. Caso não haja possibilidade de apreciação imediata, a Comissão designará nova data e horário para a realização de segunda reunião, destinada à proclamação do resultado da habilitação.
5. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido formuladas, cumprirá à Comissão anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse na interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
6. Havendo manifestação da vontade de recorrer da decisão da Comissão, às empresas licitantes é outorgado o prazo de cinco – 05 – dias úteis para protocolizar a petição do recurso.
7. Julgados os recursos referentes a habilitação, a Comissão comunicará o resultado às empresas licitantes, designando nova data para abertura dos envelopes de nº. 02 PROPOSTA COMERCIAL.
8. Havendo renúncia expressa, por parte das empresas licitantes, do seu direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão no que tange à habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de nº 02 PROPOSTA COMERCIAL, das empresas licitantes habilitadas, fazendo-se rubricar as vias das propostas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes presentes, e devolvendo-se os envelopes nº. 02 às empresas licitantes inabilitados.
9. Para ter direito a manifestar-se no curso do procedimento licitatório, inclusive para renunciar ao direito de interpor recurso, cada empresa licitante deverá indicar um representante, devidamente munido de Carta de Preposição – ANEXO VIII –, assinada por quem de direito e com firma reconhecida.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Após decisão sobre os recursos interpostos na fase de habilitação, processar-se-á o julgamento das propostas.
2. Será classificado em primeiro lugar a empresa licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Planilha de Orçamentária de Preços Unitários e Total** – ANEXO II –, e devidamente justificado na Planilha de Composição de Custos, atendidas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
4. Serão desclassificadas:
 - a) as propostas em que contenham qualquer supressão ou alteração nas planilhas do ANEXO II;
 - b) as propostas que não atendam às exigências deste Edital;
 - c) propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.
5. Não serão considerados vantagens não previstas no Edital e seus anexos.

VIII – DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRESTAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS

1. Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas.
2. **A empresa licitante vencedora deverá ainda:**
 - a) cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
 - b) fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
 - c) manter os equipamentos e ferramentais em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos empregados, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;
 - d) substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;
 - e) dispor e fazer uso de material e equipamentos de proteção – isolamento – e de segurança pessoal, necessários e obrigatórios a execução destes serviços;
 - f) fazer cumprir os limites de horários dos serviços, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a todo trabalho que se fizer necessário além da carga semanal alíquotas referida, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extras, por conta exclusiva da empresa licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

g) competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas, em conformidade com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais – Itajubá.

h) manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP;

i) todos os profissionais registrados deverão ter comprovada experiência na atividade registrada em Carteira de Trabalho e Previdência Social, com no mínimo seis – 06 – meses de registro na atividade, deverão ser idôneos e de boa apresentação;

j) afastar, dentro vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços, correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;

k) fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

L) refazer, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO, **se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;**

m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

n) A Prefeitura irá realizar coleta aleatória de 06 (seis) bloquetes, para ensaio à compressão, proporcionalmente a cada 600 m² de calçamento. Todo o custo com o ensaio é de total responsabilidade da CONTRATADA.

3. Permitir e facilitar a fiscalização e supervisão do MUNICÍPIO e a inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

4. A empresa licitante vencedora contratada deverá fazer um relatório – Livro Diário de Obras – para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras. O fiscal deverá assinar juntamente com o engenheiro ou arquiteto responsável pela obra o Livro Diário de Obras.

5. A empresa licitante vencedora contratada deverá executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo MUNICÍPIO.

6. A empresa licitante vencedora contratada deverá respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as determinações do MUNICÍPIO.

7. Para a perfeita consecução do objeto do presente certame, faz-se necessário o acompanhamento de um engenheiro ou arquiteto habilitado conforme este Edital, devendo este responsável, estar presente obrigatoriamente durante os acertos, formas, métodos e detalhamentos para a execução dos serviços, bem como apresentar qualquer interferência em tempo hábil, para que o MUNICÍPIO tome as devidas providências na solução destes, ficando responsável ainda pela execução dos serviços ora licitados, com capacidade e poderes bastantes para representar a contratada perante a Fiscalização do MUNICÍPIO e resolver quaisquer questões inerentes aos serviços.

8. A empresa licitante vencedora contratada deverá registrar o contrato dos serviços no CREA ou CRAU, e caso o Engenheiro ou Arquiteto não seja o responsável direto pela empresa, deve-se fazer uma ART ou RRT de desempenho de cargo para o profissional que acompanhará os serviços.

9. A empresa licitante vencedora deverá cumprir as normas estabelecidas na Instrução Normativa 009/2003 do TCE/MG. Disponível no site www.tce.mg.gov.br

IX – DAS PENALIDADES

1. Caso à adjudicatária se recuse a executar os serviços, ou o faça fora das especificações, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de optar pela adjudicação à empresa licitante classificada em segundo lugar, sujeitando a empresa faltosa às penalidades previstas em Lei.

2. Na hipótese do item anterior, aceitando a contratação, a segunda adjudicatária fica sujeita às mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, inclusive quanto aos preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

X – DO CONTRATO

1. A empresa licitante vencedora contratada assinará Termo Contratual até cinco – 05 – dias após a homologação do resultado – conforme minuta constante no ANEXO X deste Edital –, de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.
2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial do contrato;
3. O cronograma de desembolso será realizado conforme cronograma físico-financeiro proposto pela empresa licitante vencedora e conforme repasses autorizados pela SEGOV, de acordo com o convênio 1491003030/2015.

XI – DAS GARANTIAS

1. O MUNICÍPIO, para a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, exigirá da empresa licitante vencedora o valor correspondente a cinco por cento – 5% – do valor do contrato, a título de garantia. A contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º. do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução completa do objeto do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
2. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a garantia citada no tópico, no ato da assinatura do contrato.

XII – DOS RECURSOS

Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrente desta TOMADA DE PREÇOS rege-se-ão pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado sempre o direito de ampla defesa.
2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, assim como sua revogação por interesse público não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93;
3. É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
4. A apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus Anexos, conforme declaração – ANEXO V –.
5. São partes integrantes deste Edital:
 - a) Memorial Descritivo – ANEXO I ;
 - b) Planilha de Serviços, Preços Unitários e Total – Planilha Orçamentária – ANEXO II;
 - c) Cronograma Físico-Financeiro – ANEXO III;
 - d) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a visita técnica – ANEXO IV;
 - e) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital – ANEXO V;
 - f) Declaração de que o responsável detentor dos atestados técnicos, será o responsável técnico pela execução dos serviços – ANEXO VI;
 - g) Declaração de Disponibilidade de Máquinas, equipamentos e pessoal Técnico – ANEXO VII;
 - h) Modelo de Carta de Apresentação do Representante para a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta – ANEXO VIII;
 - i) Declaração de Utilização de Mão-de-obra Infantil – ANEXO IX;
 - j) Minuta de Contrato – ANEXO X;
 - k) Declaração de enquadramento em EPP e ME – ANEXO XI;
 - p) Memória de Cálculo de quantitativos - ANEXO XII
 - q) Projeto de infraestrutura urbana (Planta de Calçamento) – ANEXO XIII;

Piranguinho/MG, 08 de maio de 2017.

Luciana Cristina Ribeiro
Presidente da CPL
Port. 018/2017

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

Solicitar esses anexos pelo e-mail
licitacaopiranguinho@yahoo.com.br
Ou licitacao@piranguinho.gov.br

ANEXO I

Memorial Descritivo

ANEXO II

Planilha de Serviços, Preços Unitários e Total – Planilha Orçamentária

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A VISITA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Comissão Permanente de Licitação

PIRANGUINHO-MG

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA ou CAU sob o n.º e no CPF/MF sob o n.º, portador do Registro Geral n.º emitido pela SSP/., para representar a mesma na **VISITA TÉCNICA** da licitação, TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2017 destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG** o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr., (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2017**, que tem conhecimento do local onde será realizado os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE QUE O RESPONSÁVEL DETENTOR DOS ATESTADOS TÉCNICOS
SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que o profissional – título e nome do profissional –, inscrito no CREA ou CAU sob o nº. e no CPF/MF sob o nº., portador do Registro Geral nº. emitido pela SSP/___, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG** será (título profissional) responsável técnico pela execução da obra.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2016, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG**.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA A SESSÃO DE ABERTURA

AO

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO

Comissão Permanente de Licitação

PIRANGUINHO/MG

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, apresenta, para representar a mesma, na **SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA** do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2017, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG**, o qual está autorizado a decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

Atenciosamente,

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ/MF

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL LEI N.º 9.854/99

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede localizada na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de n.º emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado na, n.º, Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis – 16 – anos, bem como, caso venha a empregar menor a partir dos quatorze – 14 – anos, somente o fará na condição de aprendiz.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO N.º/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA _____

Pelo presente Contrato de Prestação de serviço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alferees Reno, 200 – Centro – CEP 37.508-000, Piranguinho, MG, Telefone (35) 3644-1222 – CNPJ: 18.192.906/0001-10, neste ato representado Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Prefeito Municipal, Helena Maria da Silveira, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na _____, nº. ..., Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, _____, _____, _____, portador do Registro Geral nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº. ..., Bairro _____ Município de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 031/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2017, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.05.01.15.451.0501.3011.4.4.90.51.00 – Ficha 104 – Fonte 100/224.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES COLOCAÇÃO DE MEIO FIO A SER EXECUTADO NA ESTRADA DO PINHAL REDONDO CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 1491003030/2015 COM A SEGOV/MG**, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Tomada de Preços nº. 001/2017**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, até o limite de vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de _____ reais – R\$ _____, estimado conforme quantitativos propostos no Edital e Cronograma Físico-Financeiro apresentado

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até trinta – 30 – dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Departamento de Compras, rua Alferes Renó, 200, centro - Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

§ 6º. Os pagamentos serão realizados conforme medição e ficaram vinculados aos repasses realizados pela SEGOV, conforme convênio 1491003030/2015.

§ 7º. O pagamento da última fatura fica sujeito às condições previstas no presente instrumento, sendo que o valor desta fatura não poderá ser inferior a cinco por cento – 5% – do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de quatro meses, necessários para o recebimento provisório e definitivo da obra, contados a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º. A devolução e ou a liberação da garantia de execução da obra fica restrita ao recebimento definitivo da obra.

§ 2º. A CONTRATADA terá um prazo de cinco – 05 – dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços está previsto para um período de 01 (um) mês, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, de acordo com o ANEXO III – Cronograma físico-financeiro.

§1º A ordem de início de serviço está condicionada aos repasses financeiros a serem realizados pela SEGOV.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO NA ENTREGA

O atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

b) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

c) apresentar cópias dos registros e licenciamento para a fiscalização do CONTRATANTE, e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra.

d) providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CEI e ou CNPJ – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes;

e) apresentar no prazo máximo de trinta – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

e.1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;

e.2) Atestado de saúde Ocupacional;

e.4) Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

f) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

g) divulgar/informar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

h) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

i) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

j) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

k) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

l) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

n) manter em seu quadro de empregados todas as atividades necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais - Itajubá, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

o) A Prefeitura irá realizar coleta aleatória de 06 (seis) bloquetes, para ensaio à compressão, proporcionalmente a cada 600 m² de calçamento. Todo o custo com o ensaio é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá cinco por cento – 5% – do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

§ 1º A fiscalização da obra será de competência e responsabilidade do Secretário de Obras e Infraestrutura, Engenheiro Sr. Bertoldo Alves Ntao. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Elisabete Gonçalves Poddis Costa que atuará como gestora do contrato a quem caberá a observância do presente termo, bem como a responsabilidade da liberação dos pagamentos de faturas, juntamente com a Sr. Bertoldo Alves Neto, Secretário Municipal de Infraestrutura, e as praticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 2º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRANTANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento – 0,5% – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de dez por cento – 10% – do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização do CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e os Projetos –.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Caso a CONTRATADA realize a obra fora das especificações, o CONTRATANTE, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 3º. Fica estabelecido multa no percentual de quatro por cento – 4% – do valor da fatura mensal por dia, até o limite de dez – 10 – dias por irregularidades, tais como:

a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;

b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;

c) fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e ou contratação de mão-de-obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das atividades a ele atribuídas;

d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada.

§ 4º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,5% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 5º. O CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 7º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º. As multas elencadas na presente Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

III – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;

IV – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;

V – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

VI – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;

VII – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

VIII – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

IX – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

X – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Piranguinho/MG ... de de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO
HELENA MARIA DA SILVEIRA
Chefe do Poder Executivo Municipal

CONTRATADA

De acordo da Assessoria Jurídica:

Alexandra Rodrigues Mota
OAB/MG: 149.835

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Modelo de declaração de optante pelo simples art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

Processo de Licitação: Nº 027/2016

Modalidade: Tomada de Preços: nº 006/2016

Tipo: Menor Preço Global

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO
CNPJ 18.192.906/0001-10

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 031/2017

*Solicitar esses anexos pelo e-mail
(licitacaopiranguinho@yahoo.com.br)*

ANEXO XII

Memória de cálculo de quantitativos

ANEXO XIII

Projeto de infraestrutura urbana (Planta de Calçamento)